

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE - VALENÇA/BA**

Inquérito Civil de número IDEA 597.9.9527/2020

Interessados: Antônio de Oliveira Soares e a Sociedade

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 01 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro **ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 114.553.065-68, residente e domiciliado na Praça Santana, Vila de Itajaí, nº 120, Município de Ituberá/BA, CEP nº 45.435-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

I – CONSIDERANDO que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

II – CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

III – CONSIDERANDO os princípios institucionais e as atribuições do **COMPROMITENTE**, contidos na Lei 8.625/1993 e na Lei Complementar nº 11/96, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, cujas diretrizes determinam a instauração de processos administrativos para investigação de situações que possam originar responsabilidades ambientais;

IV – CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil de número 597.9.9527/2020, em trâmite na Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença/BA, instaurado para apurar possível funcionamento irregular de carpintaria sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e com desdobramento de madeira sem comprovação de origem, ca Carpintaria São Roque, e;

V – CONSIDERANDO as constatações feitas no Inquérito Civil citado a respeito do dano ambiental supramencionado e da regularidade ambiental do aludido imóvel rural;

acordam **CELEBRAR** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado simplesmente **TAC**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes.

Cláusula Primeira – OBJETIVOS

I) O presente **TAC** tem os seguintes objetivos principais:

- a) abstenção de transportar e/ou armazenar produto vegetal oriundo do Bioma Mata Atlântica sem as devidas documentações e/ou autorizações;
- b) pagamento/implemento de medida compensatória pelo **COMPROMISSÁRIO**, em razão dos danos ambientais apurados no curso do presente inquérito civil.

Cláusula Segunda – ABSTENÇÃO DE TRANSPORTAR E/OU ARMAZENAR PRODUTO VEGETAL ORIUNDO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA SEM AS DEVIDAS DOCUMENTAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES

I – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a abster-se de transportar e/ou armazenar produto vegetal oriundo do Bioma Mata Atlântica sem as devidas documentações e/ou autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede Valença
Rua Luís Eduardo Magalhães, nº 258, Jardim Grimaldi, Valença/BA CEP 45.400-000 Telefax (75) 3641-6511 / 2172 –
Email: basevalenca@mpba.mp.br

Cláusula Terceira - MEDIDA COMPENSATÓRIA

Em razão do quanto constatado nestes autos e também sob o título de medida compensatória, ou seja, armazenamento de 2,608 m³ de madeira, provenientes de espécies nativas de Mata Atlântica, sem o devido DOF, na carpintaria São Roque, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a pagar o valor de R\$ 6.755,68 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a título de medida compensatória, a ser depositado, no prazo máximo de 6 (seis) meses, em favor do Fundo Mata Atlântica, em nome da Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25, Agência nº 3429-0 C/C nº 5445-3, Banco do Brasil.

Cláusula Quarta – INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

I – O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, notificando-o a respeito de eventual inadimplemento constatado.

II – Havendo inadimplemento de qualquer obrigação de fazer, incidirá multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas pertinentes à situação.

III - Havendo inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, serão cobrados, cumulativamente à quantia devida, multa no valor de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor principal do débito, além de juros no máximo patamar legal e correção monetária no mesmo índice oficial utilizado pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas pertinentes à situação.

Cláusula Quinta - FORO

I - Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Ituberá/BA.

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede Valença

Rua Luís Eduardo Magalhães, nº 258, Jardim Grimaldi, Valença/BA CEP 45.400-000 Telefax (75) 3641-6511 / 2172 –
Email: basevalenca@mpba.mp.br

Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de todas as PARTES signatárias.

II - O COMPROMISSÁRIO declara, para todos os fins admitidos em direito, que tem plena ciência que as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso Ambiental constituem relevante interesse ambiental e que o descumprimento de quaisquer delas, ainda que parcial, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível quanto as de natureza penal.

III - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este TERMO e seus respectivos anexos, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

Valença (BA), 01 de dezembro de 2022.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA
Promotor de Justiça

ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
Compromissário

Testemunhas: 1) _____ 2) _____